



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 17 DE AGOSTO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 149**

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 24553 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO TÉCNICO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO - 2014

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e quatorze, no Auditório do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, deu-se por concluído o Curso Técnico de Cerimonial e Protocolo realizado no período de 26 de Maio a 13 de junho de 2014, com carga horária de 60 (sessenta horas/aula). A relação nominal dos concluintes do curso segue disposta abaixo:

Nº	POSTO/GRAD.	NOME	UBM	CONC.
01	TEN CEL QOPM	JOSÉ MAURO CAVALCANTE	PMPA	BOM
02	MAJ QOBM	ADALMILENA CAFÉ DUARTE DA COSTA	INFRAERO	BOM
03	MAJ QOPM	FERNANDA DE NAZARÉ LOPES ANDRADE	PMPA	BOM
04	CAP QOBM	ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR	7ºSGBM	BOM
05	CAP QOBM	LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	CFAE	BOM
06	CAP QOBM	FÁBIO CARDOSO DE MORAES	2ºGBM	BOM
07	CAP QOBM	HUGO CARDOSO FERREIRA	QCG	BOM
08	CAP QOBM	MÔNICA FIGUEIREDO VELOSO	6º GBM	BOM
09	1ºTEN QOBM	DIANA FERNANDES DA COSTA SILVA	QCG	BOM
10	1ºTEN QOBM	RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO	3ºGBM	BOM
11	1ºTEN QOBM	LENILSON DA COSTA SILVA	11ºGBM	BOM
12	1ºTEN QOBM	FERNANDO VARELA CAMARINHA	1º GBM	BOM
13	1º TEN QOBM	CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA	3ºGBM	BOM
14	1º TEN QOBM	TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA	QCG/SEGUP	BOM
15	1º TEN QOABM RR	NAZARENO DIAS DE ALMEIDA	GMAF	BOM
16	2º TEN QOBM	MARCELO SANTOS RIBEIRO	6º SGBM	BOM
17	2ºTEN QOABM	RONALDO CAMARA DA SILVA	1º SBM	BOM
18	2ºTEN QOPM	GEYSA MATOS CORRÊA	PMPA	BOM
19	ST BM	ANTONIO CARLOS GOMES TAVARES	1º GBM	BOM
20	ST BM	FRANCISCA DO COUTO LIMA RIBEIRO	QCG	BOM
21	1º SGT BM	LUCINILDO CHAGAS FIGUEIREDO SANTOS	1º SBM	BOM
22	1º SGT BM	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA SARMENTO	1º GBM	BOM
23	3ºSGT BM	FRANCISCO VIVALDO FARIAS GONÇALVES	11ºSGBM	BOM
24	3ºSGT BM	JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA MORAES	QCG	BOM
25	3º SGT BM	AILTON HOLANDA GUIMARAES	2º SGBM	BOM
26	Chefe de Gabinete	ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS	SUSIPE	BOM
27	TÉC. em Gestão Penit.	KÁTIA REGINA GONÇALVES DOS SANTOS	SUSIPE	BOM
28	DPC	MARLISE MODESTO TOURÃO	POLICIA CIVIL	BOM

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pela Sr. CEL QOBM – Carlos Alberto Moreira Reis – Coordenador do Curso, e por mim SD BM Flávio de Sousa Cruz – Supervisor do Curso que a lavrei.

Belém – Pará, 13 de Junho de 2014.

Carlos Alberto Moreira Reis – CEL QOBM

Coordenador do Curso

Flávio de Sousa Cruz – SD BM



Supervisor do Curso

Fonte: Nota nº 24739 / Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24739 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JANILSON FURTADO BARROS	57189144/1	I Workshop de Produção de Conhecimento Científico no Município de Itaituba/ Faculdade de Itaituba	12 horas/aulas	2019	Evento Acadêmico

Fonte: Nota nº 24936 - SIGA/ Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24936 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JANILSON FURTADO BARROS	57189144/1	Oficina Introdução a LIBRAS/ Universidade do OESTE do Pará	08 horas/aulas	2012	Capacitação

Fonte: Fonte: Nota nº 24935 - SIGA/ Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24935 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM JANILSON FURTADO BARROS	57189144/1	II Seminário Nacional de Educação de Surdos/ Universidade Federal do Oeste do Pará	20Horas/aulas	2012	Evento Acadêmico

Fonte: Nota nº 24934 - SIGA/ Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24934 - QCG-DEI)

5 - NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO – APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº 001/2020/GAB.CMDO, "GABINETE ITINERANTE AO 4º GBM/SANTARÉM".

PAE 2020/557069.

(Fonte: Nota nº 24990 - GAB. CMD.)

(Fonte: Nota nº 24990 - QCG-GABCMD)

6 - ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço n.º 003/2020 - TESTAGEM PARA COVID-19 NOS BOMBEIROS MILITARES EMPREGADOS NA OPERAÇÃO VERANEIO 2020

Fonte: Nota nº 24928 - SIGA/ Diretoria de Saúde do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24928 - QCG-DS)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

1- Fica (m) respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
CAP QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	54185268/1	20º GBM	01/08/2020	30/08/2020	MAJ - QOBM	LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	CMT DO 20º GBM

FONTE: PAE Nº 2020/587807 / Comando Operacional do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24860 - COP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 25 (vinte e cinco) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
------	-----------	-----------------------------	-------------------------	----------------

Boletim Geral nº 149 de 17/08/2020

Pág.: 2/15

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 1579779B98 e número de controle 1046 , ou escaneando o QRcode ao lado.



CAP QOABM RONALDO CAMARA DA SILVA	5452732/1	11/12/1992	24/12/1992	14
CAP QOABM RONALDO CAMARA DA SILVA	5452732/1	01/10/1992	11/10/1992	11

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento: 7847 - PAE e Nota nº 24952 - SIGA/ Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24952 - QCG-DP)

3 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias do militar:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
ASP OF BM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	5932578/1	6º GBM	2019	ABR	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 2020/548942 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 24947 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 23579, PUBLICADA NO BG Nº 129 DE 15/07/2020 TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	57217700/1	11º GBM	15º GBM	Interesse Próprio
CB QBM PAULO LOBATO GONCALVES	57189338/1	8º GBM	15º GBM	Interesse Próprio
SD QBM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	57217689/1	15º GBM	14º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23579 - 2020 - COP

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE	57217700/1	14º GBM	15º GBM	Necessidade do Serviço
CB QBM PAULO LOBATO GONCALVES	57189338/1	8º GBM	15º GBM	Necessidade do Serviço
SD QBM ALEXANDRE DE CARVALHO VASCONCELOS	57217689/1	15º GBM	14º GBM	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo PAE nº 420795 - 2020 e Nota nº 23579 - 2020 - COP

(Fonte: Nota nº 24635 - COP)

2 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requer. nº.
1º. SGT BM PAULO HENRIQUE VAZ MARTINS	5397804/1	7923

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte: Nota nº 24875 - Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 24875 - QCG-SUBCMD)

3 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	57173370/1	1º GPA	2º GBM	Interesse Próprio
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	2º GBM	1º GPA	Interesse Próprio

FONTE: PROTOCOLO PAE Nº 2020/486164 / Comando Operacional do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24859 - COP)

4 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM MANOEL DO SOCORRO BARBOSA SILVA	5420857/1	1º GBM	12º GBM	Interesse Próprio



II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 439 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34001, de 24 de outubro de 2019, que estabelece medidas de austeridade fiscal para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de planejar, monitorar e avaliar os programas e ações do Corpo de Bombeiros Militar do Pará com vistas ao cumprimento dos seus objetivos e resultados;

Considerando a necessidade da análise e adoção de medidas destinadas a Gestão de Compras Públicas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com a finalidade de controlar os gastos públicos relativos às compras públicas, otimizar os recursos financeiros, alocando-os nas aquisições de bens e serviços eleitas como prioritárias para a consecução das atividades meio e fim do CBMPA, evidenciando a eficiência na gestão, fortalecendo a governança e ampliando a governabilidade institucional.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo Técnico de Gestão de Compras Públicas (GESCOP) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que visa aperfeiçoar, aprimorar e adotar novas práticas e técnicas de gestão e de gerenciamento do poder de compra da corporação, maximizando a escala de aquisição de bens e serviços do Sistema Logístico do CBMPA, aliando qualidade, preço justo e sustentabilidade aos instrumentos de negócios da corporação, inovando e modernizando o Sistema Logístico, primando pela transparência e pelo *accountability* no âmbito do CBMPA.

O GESCOP terá a seguinte composição:

I - Diretor de Apoio Logístico;

II - Diretor de Finanças;

III - 4ª Seção do EMG;

III - 6ª Seção do EMG;

IV - Presidente da Comissão do Controle Interno;

V - Almojarife Geral

VI - Divisão Administrativa e Financeira da CEDEC;

Art. 2º - Compete ao GESCOP:

I - Acompanhar, fiscalizar e adotar providências quanto ao cumprimento desta Portaria;

II - Acompanhar, monitorar, analisar e avaliar os gastos públicos relacionados às compras públicas e auferir a sua qualidade;

III - Propor e editar medidas para controle e redução das despesas oriundas de contratos, licitações e descentralização de créditos, bem como implementar instrumentos para se cumprir medidas de austeridade fiscal emanadas pelo Poder Executivo Estadual;

IV - Elaborar anualmente o Plano de Compras do CBMPA (PlanCOP), avaliando o desempenho da gestão, retroalimentando o processo de planejamento, devendo, para tanto, utilizar instrumentos de planejamento que possibilitem atender as demandas provenientes das áreas fim e meio, tendo por base o Plano Plurianual do governo do Estado e o Planejamento de Estado-Maior (PlanEM) vigentes;

V - Monitorar o Balanço Orçamentário do CBMPA e tomar decisões, objetivando manter o equilíbrio do Orçamento Público;

VI - Analisar e deliberar sobre as solicitações dos setores demandantes do CBMPA com a finalidade de eficácia nos custos empreendidos nas compras públicas, impedindo duplicidade de objetos em execução contratual, itens com a mesma especificação técnica solicitados por setores demandantes distintos nos processos de compra, primando por aquisições de bens e serviços de forma holística às diversas atividades desenvolvida pelo órgão e o cumprimento das metas e prazos estabelecidos no PlanCOP, salvo exceções deliberadas e devidamente justificadas pelo GESCOP;

VII - Desenvolver estratégias para modernizar o sistema logístico, resultando em serviços públicos efetivos e com qualidade para a sociedade e propiciando um ambiente de trabalho seguro e humanizado para os servidores militares e civis da instituição;

VIII - Apresentar Relatório Bimestral de Gestão Pública (RebGP) até o 5º dia útil do mês seguinte ao bimestre correspondente e ao final do exercício financeiro, apresentar o Relatório de Gestão Pública (RGP) do CBMPA, compreendendo as atividades orçamentárias, financeira, patrimonial e contábil de cada bimestre e/ou do encerramento do exercício financeiro com análise e avaliação dos programas previstos no PPA vigente, em conformidade com a diretriz governamental, subsidiando o Balanço Geral do Estado e de sua prestação de contas, disponibilizando-o no site institucional para acesso ao público.

Parágrafo único. Em atendimento ao cumprimento do inciso VI, do art. 2º desta Portaria, os Termos de Referência (TR), ou equivalentes, elaborados pelos setores demandantes deverão ser encaminhados por seus respectivos setores para a apreciação do GESCOP, não necessitando nesta fase de precificação ou qualquer instrução processual.

Art. 3º - O GESCOP se reunirá quinzenalmente, de acordo com calendário anual preestabelecido por sua coordenação, em sessão ordinária ou em sessão extraordinária, quando necessária, para apreciar processos de contratação de qualquer natureza e modalidade de licitação, assim como deliberação de outras matérias em pauta na sessão, valendo-se de soluções técnicas, legais e economicamente viáveis mais adequadas à continuidade dos referidos processos, se for o caso.

Parágrafo único. A Coordenação do GESCOP ficará a cargo do Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, responsável pelo Sistema Logístico da Corporação, de acordo com a Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º - As deliberações e decisões em sessões deverão ser remetidas por meio de relatório técnico ao Excelentíssimo senhor Comandante-Geral impreterivelmente em até 48h do término da sessão, ou no primeiro dia útil após o prazo mencionando.

Art. 5º - Em situação de crise, o GESCOP irá assessorar o Comandante-Geral na edição de medidas de austeridade fiscal, e na gestão de compras públicas em ambientes incertos, estabelecendo o PlanCOP Emergencial, parametrizando variáveis do cenário interno, tão quanto de suas externalidades.

Art. 6º - Os casos omissos da presente Portaria serão decididos pelo GESCOP.



Art. 7º - Os integrantes do GESCOMP não farão jus a qualquer adicional pelo fato de integrá-lo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota SIGA 24796-GAB. CMDO.

(Fonte: Nota nº 24796 - QCG-GABCMD)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
CAP QOBM LUIS FABIO CONCEICAO DA SILVA	54185294/1	QCG	Decreto 2.181/2018 parecer nº 068/2019 - COJ	C/C

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SPP/DP para providenciar a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 7955 - Diretoria de Pessoal do CBM PA
(Fonte: Nota nº 24930 - QCG-DP)

3 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

AVISO DE LICITAÇÃO .

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão Eletrônico no 019/2020, modo de disputa ABERTO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, valor global estimado R\$ 52.052,99.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO AÉREO NÃO TRIPULADO – VANT/TIPO DRONE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA/CEDEC.

Pregoeiro: MOISÉS TAVARES MORAES – MAJ QOBM

Data de abertura: 27/08/2020, às 09h30 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém, 14 de Agosto de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.314, de 17 de agosto de 2020; Protocolo: 570430 – IOEPA e Nota nº 24945 – SIGA/ Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24945 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIA

PORTARIA Nº 511 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual no 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA No 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, CEL QOBM JAIME ROSA DE OLIVEIRA, CEL QOBM REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS, TCEL QOBM VIVIAN ROSA LEITE e SGT BM ROSIVALDO VALENTE DE BRITO, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.648,19 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém ao município de Santarém – PA, no período de 11 a 12 de Agosto de 2020, a serviço da Corporação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

Fonte: Diário Oficial nº 34.314, de 17 de agosto de 2020; Protocolo: 570498 – IOEPA e Nota nº 24946 – SIGA/ Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24946 - QCG-AJG)

5 - INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226, da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelos requerentes abaixo mencionados:



Nome	Matrícula	Grau de Parentesco :	Nome Dependente: do	Data de Nascimento:	C.P.F.:
SUB TEN QBM -MUS VALTER SANTOS DE MOURA	5193613/1	conjuje	SONIA MARIA PEREIRA DE MOURA	01/12/1972	931.562.199-91

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte Requerimento nº 7889 -Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 24942 - QCG-DP)

6 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

OFÍCIO Nº 1.071/2020 - ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém/PA, 04 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Para Av. Júlio Cesar, 3000 — Val de Cans

Belém/PA — CEP: 68447-000

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0426/2020 - Gab. Cmdo. CBMPA.

Anexos:

OFICIO Nº 4618/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ;

OFICIO Nº 724/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

Senhor Comandante-Geral,

1. Ao cumprimenta-la, reportamo-nos aos termos do Ofício nº 0426/2020 - Gab. Cmdº-. CBMPA, de 23/06/2020, por meio do qual esse Comando-Geral encaminhou a esta Pasta as indicações de Bombeiros Militares para inscrição na Instrução de Nivelamento de Conhecimento da Forma Nacional - INC/ Edição 2020.

2. Diante disso, ressaltamos que a referida Instrução de Nivelamento, referente a Edição prevista para ocorrer em 2019, foi cancelada por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Federal, ao passo que a Edição para o ano de 2020 não previu vagas disponíveis a categoria dos profissionais Bombeiros Militares, conforme leitura do Edital nº 01/2020, de 30 de janeiro de 2020.

3. Apesar disso, asseverou aquela SENASP que esta em análise de viabilidade a abertura de vagas destinadas aos Bombeiros Militares e, tão logo sejam disponibilizadas, as militares já designados a participação por esse Comando poderão ser priorizados a participação e mobilização, sem qualquer óbice a indicação de novos profissionais.

4. Por fim, encaminhamos as expedientes contendo as informações aqui consignadas, para inteiro conhecimento, análise e deliberações julgadas cabíveis.

Atenciosamente,

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

(Fonte: PAE nº 2020/539311 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 24743 - QCG-DEI)

7 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Ofício-Circular nº 071/2020 – ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém/PA, 11 de agosto de 2020

As Suas Excelências os Senhores

Comandante Geral da PMPA, Delegado-Geral da PCPA, Comandante Geral do CBMPA e Diretor- Geral do CPC “Renato Chaves”.

Assunto: Cancelamento da Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC da DFNSP – Edição 2020.

Anexo:

OFICIO Nº 5057/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

Senhores Gestores,

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para conhecimento o OFICIO Nº 5057/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de 10/08/2020, par meio do qual a Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ informou do cancelamento da instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC - Edição 2020, que tal necessidade encontra fundamento no surto da doença a causada pelo novo coronavirus (COVID-19), que constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, e para atender as orientações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde, bem como primar pela saúde plena dos nossos futuros colaboradores, respeitando os critérios de conveniência e oportunidade da Administração o Pública Federal, conforme exposto em documentação anexa.

Atenciosamente,



UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Fonte: Nota nº 24923 - SIGA/ Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24923 - QCG-DEI)

8 - PARECER Nº 116/2020-COJ COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CFAE.

PARECER Nº 116/2020 - COJ.

INTERESSADO: Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE).

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Cotação eletrônica para aquisição de materiais para manutenção da piscina do CFAE.

ANEXO: Processo nº 2020/356300.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CFAE. DISPENSA. ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COTAÇÃO ELETRÔNICA. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo nº 2020/356300 que versa sobre a aquisição de materiais para manutenção da piscina do CFAE.

Conforme Termo de Referência (Fl. 02), tal aquisição justifica-se pela necessidade de tratamento e manutenção da piscina do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE), evitando, assim, a interrupção das atividades técnico profissionais do CBMPA concernentes ao salvamento aquático.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados bem como do banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R\$ 17.569,10 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos), nas seguintes disposições:

- CLEAN CENTER – R\$ 18.273,50 (dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).
- ACQUATEC – R\$ 17.324,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e quatro reais).
- AGUAZUL – R\$ 17.109,80 (dezesete mil, cento e nove reais e oitenta centavos).
- MÉDIA – R\$ 17.569,10 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).
- BANCO SIMAS – SEM REFERÊNCIA.
- PREÇO DE REFERÊNCIA – R\$ 17.569,10 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Constam nos autos despacho do Diretor de Apoio Logístico solicitando ao Diretor de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária para atender a despesa, ao que foi informado pelo Subdiretor de Finanças, através de Despacho, de que há previsão orçamentária para atendimento da despesa, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0101000000 – Tesouro

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030 – Material de consumo.

Valor disponível: R\$ 17.594,55 (dezesete mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

C. Funcional: 06.182.1502-7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Constam nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a despesa pública e a instrução do processo licitatório pela Diretoria de Apoio Logístico – DAL, na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA, devendo ser utilizada a fonte de recursos TESOURO, conforme disponibilidade orçamentária.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O presente parecer está adstrito aos requisitos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., que devem ser regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, que realiza a análise à luz das legislações em vigor, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Constituição Federal obriga a Administração Pública a licitar. Tudo que o Estado necessite comprar, produtos ou serviços, ele é obrigado a organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria legislação especifica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação...". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A licitação dispensável ocorre quando o governo até poderia organizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza. Nesse caso, o governo opta por não burocratizar o processo e compra direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que



administrador tem que justificar porque ele comprou sem licitação e que o valor está de acordo com o preço de mercado, para sempre buscar a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

Exige-se o cumprimento de certas formalidades. Não é porque a licitação foi afastada que a Administração pode deixar de atender ao procedimento formal. Tal como na licitação, para que se efetive a dispensa se faz necessária a instauração de processo administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibido assim o abuso de poder e o desvio de finalidade.

Dentro do processo de dispensa destaca-se uma fase interna, na qual a Administração deve verificar a necessidade de contratação, identificar o objeto desta, fazer uma investigação preliminar dos preços praticados no mercado, verificar a data de validade da proposta apresentada, assegurar-se da existência de dotação orçamentária suficiente para concretizar integralmente a execução do contrato.

Em âmbito estadual, o Decreto nº 2.168, de 10 de março de 2010 instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, onde em seu artigo 2º aduz que as aquisições de bens e contratações de serviços em razão dos valores previstos no artigo 24, incisos I e II deverão obrigatoriamente ser processadas em sessão pública à distância, conforme a seguir transcrito:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços, nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, serão processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

§ 1º Para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias e as Fundações Públicas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Para as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor são as previstas nos incisos I e II e § 3º do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º Às Estatais não dependentes do orçamento fiscal, assim definidas na forma da lei, é facultada a utilização de outros meios legais para realização das dispensas de licitação previstas no caput."

Ainda analisando a Lei nº 8.666/1993, é necessário citar as hipóteses taxativas em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira específica para o caso em análise:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Assim, o caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade dos procedimentos.

A edição da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequou os limites de dispensa de licitação e ampliou o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 foi publicada no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, estabelecendo novos valores limites para a contratação direta por dispensa de licitação, a seguir transcritos:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

Ressalta-se que as medidas estabelecidas pelo ato normativo são aplicáveis à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, não restringindo a aplicabilidade das suas disposições apenas aos contratos que tem por objeto o enfrentamento a pandemia do coronavírus.

Convém destacar que as disposições fixadas pela medida provisória perdurarão enquanto reconhecido o estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, que possui efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

A Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirão os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Verificamos nos autos a Portaria nº 294 de 27 de maio de 2020, que designa os servidores encarregados dos procedimentos de cotações eletrônicas.

No que concerne as medidas de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda do Pará, em 18 de



fevereiro de 2020, expediu em “Ata da 5º Reunião”, onde o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal - GTAF deliberou por dispensar as autorizações despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), não desobrigando o CBMPA comunicar de forma expressa a realização da despesa.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

- A comunicação da despesa ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF; e
- Que os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

Ressaltamos que esta comissão de justiça se limita a análise das questões jurídicas atinentes ao caso, não analisando os aspectos específicos administrativos e financeiros.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando as disposições contidas nos textos legais analisados e observadas as recomendações acima elencadas, esta comissão conclui que a minuta do edital de cotação eletrônica referente ao processo para aquisição materiais para manutenção da piscina do CFAE, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de agosto de 2020.

Rafael Bruno Farias Reimão – CAP QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I – Concordo com o Parecer.

II - Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari – Maj. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL para conhecimento e providências;

II – À AJG para publicação.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
Fonte: Protocolo nº 2020/356300 - PAE e Nota nº 24882 - SIGA/ Comissão de Justiça do CBMPA
(Fonte: Nota nº 24882 - QCG-COJ)

9 - PARECER Nº 118/2020-COJ SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE DRONE.

PARECER Nº 118/2020 - COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de Vant (Veículo Aéreo Não Tripulado)/ Tipo Drone, visando atender as necessidades do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

ANEXO: Processo nº 2020/472951.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VANT/TIPO DRONE (VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA E DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005. DECRETO Nº 534 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça, através do despacho exarado via E-Protocolo no processo nº 2020/472951 para que seja feita análise e a confecção de parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de pregão eletrônico para aquisição de veículo aéreo não tripulado – vant/ tipo drone, visando atender as necessidades do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

No documento motivador do processo, memorando nº 23/2020–CEDEC-ASS-CBM, de 29 de junho de 2020, o Maj. QOBM Bruno Pinto Freitas expõe sobre a incumbência da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em prestar auxílio humanitário de caráter emergencial a municípios afetados por desastres das mais diversas naturezas no Estado do Pará, bem como reconhecimento de área afetada, justificando a necessidade de aquisição de Drones, visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil no atendimento a municípios atingidos por desastres.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com orçamentos arrecadados de empresa e banco referencial para orientação dos valores praticados no mercado, com valor estimado de R\$ 52.052,99 (cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), nas seguintes disposições:

- NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EIRELI: R\$ 67.746,00 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais).



- PAINEL DE PREÇOS: R\$ 36.599,97 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
- BANCO DE PREÇOS: R\$ 51.813,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e treze mil reais).
- Banco Simas: Sem referência.

A Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, em despacho datado de 07 de julho de 2020, solicitou a Diretoria de Finanças informações acerca da existência de dotação orçamentária para atendimento do pleito, ao que foi informado através do ofício nº 182/2020– DF, de 15 de julho de 2020 que há disponibilidade orçamentária para a aquisição, conforme dotação orçamentária abaixo:

Disponibilidade orçamentária para o exercício corrente:

Fontes de Recursos: 0106007052 – Convênio (Infraero).

Unidade Gestora: 310101.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente.

Valor: R\$ 52.052,99 (cinquenta e dois mil, cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

C. Funcional: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Consta nos autos, despacho datado de 21 de julho de 2020, contendo assinatura do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA autorizando a realização da despesa.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, realização de pesquisa de mercado, a fim de se aferir a melhor proposta que atenda à Administração, e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns) e Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 (regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços), motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único- Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, tomando por base o caput do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I- edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II- comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III- ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV- original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII- atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII- recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX- despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X- termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI- outros comprovantes de publicações;

XII- demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:



Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do art. 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)”.

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”.

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece em seu art. 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, deverá especificar as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

O artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 nos apresenta taxativamente que nas licitações referentes à aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a utilização da modalidade pregão, e afirma ser preferencial a utilização da sua forma eletrônica, tanto que se esta conduta não for possível de ser efetuada, no caso de comprovada inviabilidade, a autoridade deverá apresentar justificativa. Sua redação é a seguinte:

Art.4º- Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”.

§1º-O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”.

Nesse sentido temos ainda a Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, a qual institui o pregão como modalidade licitatória cabível para aquisição de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser utilizado com recursos de tecnologia da informação. Vejamos:

Art. 1º- Para aquisição de bens e serviços comuns, o Estado poderá adotar, preferencialmente, licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

§ 1º- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

(...)

Art. 2º- Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, promovida no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais em sessão pública.

Parágrafo único- Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica a ser posteriormente editada.

De acordo com o Decreto nº 534 de 04 de Fevereiro de 2020 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais. Senão Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

Vale ressaltar que no dia 07 de abril de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.174 (edição extra), o Decreto nº 670, de 07 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, onde as despesas realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público devem ser comunicadas ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal, conforme citado a seguir:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas adicionais de austeridade fiscal do Poder Executivo Estadual, inclusive suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual e fundos estaduais, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia do COVID-19, em complemento ao disposto no Decreto Estadual nº 367, de 23 de outubro de 2019.



§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas realizadas:

I - com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público; e

[...]

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).

[...]

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - A comunicação da despesa ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal – GTAF; e

2 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça conclui que as minutas do processo licitatório para a realização de pregão eletrônico para aquisição de Vant (veículo aéreo não tripulado), tipo Drone, para atender as necessidades do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, encontrar-se-ão em conformidade com as legislações em vigor que norteiam o certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 10 de agosto de 2020.

Thais Mina Kusakari – MAJ. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

II – A DAL para conhecimento e providências;

II – A AJG para publicação em BG.

Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL. QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2020/472951 - PAE e Nota nº 24916 - SIGA/ Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24916 - QCG-COJ)

10 - PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA CBMAC Nº 153, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre e Chanceler da Ordem do Mérito "Dom Pedro II", no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 079, de 04 de janeiro de 2019, e conforme previsto no Art. 12 do Decreto Nº 14.834 de 28 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Agraciar com a Medalha "Ordem do Mérito Dom Pedro II" do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, as autoridades Militares, abaixo relacionadas:

a) No Grau Grão Oficial

Ord.	Nome da Autoridade	Cargo/ Função
01	CEL QOBM Marlon Francez Brito	Coordenador de Ensino e Instrução do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará GRAESP
02	TENENTE CORONEL QOBM Ney Tito da Silva Azevedo	Comandante do 4º GBM do CBMPA
03	TENENTE CORONEL QOBM Christian Vieira Costa	Comandante do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização — CFAE - CBMPA

Fonte: Protocolo nº 2020/595646 - PAE e Nota nº 24976 - SIGA/ Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24976 - QCG-AJG)

11 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DE APLICAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PARA OS MILITARES COM INTERTICIO COMPLETO PARA FINS DE PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos oito dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e vinte, nesta cidade de Redenção, Estado do Pará, no quartel do 10º GBM, esteve reunida a Comissão de Aplicação do Exame de Suficiência Física, presidida pelo Sr. Wagner Fabian dos Santos Pereira - CAP QOBM, Membro e o Secretário – SUBTEN QBM COV MARCOS NTONIO, nos dias 07 e 08 do Mês de JULHO do corrente Ano, examinou-se os abaixo relacionados, para fins de PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020. Sobre os estados de suficiência física proferiu-se os seguintes pareceres:

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
ASP OF BM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	10º GBM	32	36	10	2900	47	40	10,0	EXC	APTO	

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, Presidente da Comissão, pelo Membro e pelo secretário deste ato.



Redenção-PA, 08 de Julho de 2020.

WAGNER FABIAN DOS SANTOS PEREIRA – CAP QOBM
Presidente da Comissão

MARCOS ANTONIO PAIXÃO ALEIXO – SUBTEN QBM COV
Secretário

JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO
Membro

Fonte: Protocolo nº 2020/487273 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 24941 - QCG-DP)

12 - RESULTADO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - PROMOÇÃO

ATA DO EXAME PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DA PRAÇA ESPECIAL, ASP MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO, VISANDO A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2020

Nos dias nove e dez do mês de julho de dois mil e vinte, nesta cidade de Tucurí, Estado do Pará, na pista de Atletismo do Estádio Navegantão, situado a rua F, s/n, bairro Jardim Mariluce, no horário de 09:00h às 10:00h, e respectivamente no dia seguinte na piscina do Ginásio Poliesportivo Situado na AV. 7 de setembro, bairro COHAB. Conforme relação de Oficiais com interstício completo para promoções previstas para o dia 25 de setembro de 2020. Onde a Comissão composta pelo - CEL QOPM André Gustavo de Figueiredo Gonçalves - Presidente, CAP QOBM Fernando Varela Camarinha - Membro e CB BM Josinaldo Silvío Maués Moraes - Secretário, a fim de aplicar o Teste de Aptidão Física ao Aspirante a Oficial abaixo relacionado, com suas respectivas médias e conceitos.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Comida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
ASP OF BM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	8º GBM	23	40	08	2400	43	36	8,3	MB	APTO	

André **Gustavo** de Figueiredo Gonçalves - CEL QOPM
Presidente da Comissão

Fernando **Varela** Camarinha - CAP QOBM
Membro

Jocinaldo Silvío Maués **Moraes** - CB BM
Secretário

Fonte: Protocolo nº 2020/506047 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24933 - QCG-DP)

13 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR nº 11/2020 GAB-SEPLAD
Assunto: SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR

Belém, 11 de Agosto de 2020

Senhores(as) Secretários(as),

Honrada em cumprimentá-lo, com intuito de normatizar as entradas no Estado das solicitações Parlamentares via Processo Administrativo Eletrônico (PAE), foi criado dentro da espécie de documento "ofício" (já existente) um assunto específico para o tema, chamado "Solicitação Parlamentar" (novo).

Neste novo assunto, foram criados os seguintes sub-assuntos:

- Emenda de Bancada;
- Emenda Individual Federal;
- Emenda Transferências Especiais;
- Emenda Individual Estadual;
- Demanda Extraordinária Federal;
- Demanda Extraordinária Estadual;

Ademais, adotar o cadastro dos interessados conforme a seguir:

1º Interessado: Nome do Parlamentar (cadastrar previamente nome e CPF do Parlamentar no PAE caso não seja localizado);

2º Interessado: Nome do Órgão do Estado Executor;

3º Interessado: Beneficiário da Solicitação Parlamentar (cadastrar previamente nome e CNPJ do Beneficiário).

Bem como para o campo Complemento:

Informar: "Nº Emenda" + "Funcional Programática" + "Valor da Emenda" + "Objeto"

Para quaisquer esclarecimentos, contactar a Assessoria Técnica, núcleo responsável pelo acompanhamento das demandas parlamentares direcionadas ao Governo do Estado, pelo telefone (91) 3194-1407 e e-mail: astec@seplad.pa.gov.br.

Atenciosamente,

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Fonte: Protocolo: 2020/586427 - PAE e Nota nº 24974 - SIGA/ Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24974 - QCG-AJG)

14 - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. Nº 3369 /SSL

Belém (PA), 05 de agosto de 2020.

Senhor Comandante,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia anexa do REQUERIMENTO Nº 155/2020, de autoria do DEPUTADO DELEGADO NILTON NEVES, aprovado por este Poder Legislativo em Sessão Plenária Semipresencial realizada no dia 04 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

DEPUTADO DR. DANIEL SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

A Sua Excelência o Senhor

Coronel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Estado do Pará

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado Estadual Del. Nilton Neves

Requerimento Nº 155/ 2020

Requeiro conforme o art. 186, do Regimento Interno, após ouvido o Douto e Soberano Plenário, que sejam transmitidos Votos de Louvores ao Excelentíssimo Senhor André Luiz de Almeida Mendonça — Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao Excelentíssimo Senhor Helder Barbalho, Governador do Estado do Pará, pela passagem do Dia Nacional da Aviação de Segurança Pública do Brasil, 29 de Junho, instituído pelo Decreto de 20 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho do mesmo ano. A Aviação de Segurança Pública e de Defesa Civil do Brasil deixou de ser um privilégio e passou a ser uma realidade, cruzando os céus, atuando em desastres, salvando vidas e protegendo o cidadão.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Essa aviação especializada merece toda nossa reverência pela excelência do trabalho que desempenha, bem como aos atores que lutaram pela construção e manutenção desta tão importante Força, visto que há muitas situações em que só as aeronaves podem ocorrer com rapidez necessária, bem como fornecer aos policiais todas informações essenciais a uma determinada ação.

Em síntese, em qualquer tipo de terreno, clima ou situação a Aviação de Segurança Pública e Defesa Social, tem uma destacada atuação na proteção do patrimônio, no combate ao crime organizado, no monitoramento de incêndios e no salvamento de vidas, através de suas aeronaves.

Posto isto, tendo em vista o atual momento pandêmico em que estamos inseridos, o Grupamento Aéreo de Segurança Pública (GRAESP), junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP): tem realizado o transporte de Equipamento de Proteção Individual (EPI), referente aos medicamentos e respiradores enviados para auxiliar no combate à covid - 19 no interior do Estado do Pará. Tem ainda dado suporte na realização da coleta sanguínea para testes rápidos, devidamente encaminhados ao Laboratório Central (LACEN),

Além dessas iniciativas o Governo do Estado, visa por meio de ap'es, reduzir os impactos causados à população, entre outras realizações o Fundo Esperança e a entrega de cestas básicas à famílias que passam por dificuldades em meio ao isolamento social. Ainda executam monitoramento e acompanhamento, por via aérea, de eventos como os jogos realizados no Mangueirão, o Círio.

Nobres pares, a Aviação da Segurança Pública do Brasil tem um trabalho insubstituível com a nossa nação. Portanto, manifestamos nosso profundo agradecimento, através desta Casa Legislativa, por meio de seus respectivos Comandos Nacional e Regionais, esses heróis pela bravura, dedicação e abnegação, no árduo trabalho do dia a dia. Não poderíamos esquecer dos heróis que se foram no cumprimento da missão e ainda dos que estão a frente do combate da pandemia da covid-19.

Que a decisão desta Augusta Casa de Leis seja encaminhada em sua íntegra para:

Exmº. Sr. Carlos Renato Machado Paim — Secretário Nacional de Segurança Pública.

Exmº. Sr. Gilberto Martins — Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Pará — MPPA.

Exmº. Coronel QOPM RR Osmar Vieira da Costa Junior — Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado — CASA MILITAR.

Exma. Sr. Coronel QOPM José Dilson Melo de Souza Junior - Comandante Geral da Polícia Militar do Pará - PMPA.

Exma. Coronel QOBM Hayman Apoio Gomes de Souza - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA,

Exmº. Sr. Uaiame Fialho Machado - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

Exma. Sr. Alberto Henrique Teixeira de Barros - Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA.

CB PM Karla Cristina Mota de Souza - Presidente da Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Palácio Cabanagem, Plenário "Newton Miranda", 30 de Junho de 2020.

Del. Nilton Neves

Deputado Estadual - Líder PSL

Fonte: Protocolo nº: 2020/594944 - PAE e Nota nº 24979 - SIGA/ Ajudância Geral do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 24979 - QCG-AJG)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL MARCELO HORÁCIO ALFARO, Comandante do 8º GBM - Tucuruí/PA, no uso da competência que lhe confere o art. 25,26, inciso V|||, combinado com os arts. 72,73 da Lei Estatual. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor no CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

~~O militar CB PAULO LOPATO CONCALVES - ME: 57180238/1 - por durante seus 12 anos pertencente ao efetivo do 8º GBM - por ter~~
Boletim Geral nº 149 de 17/08/2020

Pág.: 14/15

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 19/08/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 1579779B98 e número de controle 1046 , ou escaneando o QRcode ao lado.



O militar CB PAULO LOBATO GONÇALVES - MF. 57169538/1, por durante seus 12 anos pertencente ao efetivo do 8º GBM, por ter demonstrado disciplina, bom senso, espírito de corpo e compromisso com às atividades bombeiro militar. Sabendo conquistar respeito e admiração de superiores, pares e subordinados. O empenho que sempre teve muitas vezes, abdicando das suas horas de folga e convívio familiar e com os amigos, foram indispensáveis para o sucesso dos trabalhos desenvolvidos por neste grupamento durante o tempo em que esteve subordinado a este oficial, alcançando o merecido reconhecimento, pela eficiência, eficácia e responsabilidade. Agradeço ao militar por suas condutas e dedicações frente às missões que lhe foram confiadas, cito: atividades operacionais e administrativas. É com orgulho que faço esta referência elogiosa, que suas atividades sirvam de exemplo para seus pares e subordinados. **INDIVIDUAL.**

Marcelo Horácio **Alfaro** - TCEL QOBM
Comandante do 8ºGBM

Por delegação,

Fernando **Varela** Camarinha - CAP QOBM
Subcomandante do 8ºGBM

Fonte: Protocolo nº 2020/513652 - Diretoria de Pessoal - CBMPA

(Fonte: Nota nº 24924 - QCG-DP)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

